

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016-EMAP

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, em razão do **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** da **Sr. Fernando J. O. Duailibe Mendonça**, sócio-diretor da empresa **Planmax Serviços de Apoio Empresarial Ltda**, CNPJ: **17.726.122/0001-62**, torna público aos interessados, os esclarecimentos a seguir expostos sobre itens do **Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 008/2016-EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para desenvolver um estudo de mercado e competitividade da movimentação de contêineres no Porto do Itaqui, conforme o Termo de Referência e anexos do Edital.

QUESTIONAMENTO 1:

Tendo em vista que os Estudos relacionados ao tema Administração Mercadológica, ainda mais diretamente relacionado à matéria Logística, referem-se a atividades privativas da profissão de administrador, conforme previsto na Lei nº 4.769/65, art. 2º, item b), referendados ainda pelo Acórdão nº 04/2011 (anexo) do Conselho Federal de Administração, ratificando em sua conclusão que Logística está diretamente relacionada ao campo de atuação do administrador, gostaríamos de questionar a inexistência no item 11 do Termo de Referência que trata dos requisitos técnicos para participação do certame, da obrigatoriedade de registro profissional especificadamente no Conselho Regional de Administração, sob pena de nulidade por falta de aptidão no exercício da atividade?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1:

R.: Conforme manifestação da Gerência de Novos Negócios, na qualidade de setor demandante, a logística é uma sub-área da Administração mas envolve diversos recursos de tecnologia, engenharia, marketing, estatística, contabilidade, recursos humanos entre outros. O escopo do estudo refere-se a fomento do mercado de contêineres envolvendo diversas disciplinas como logística portuária, estudo de demandas, análise de competitividade portuária entre outras. Deste modo, entende-se que não há razão para limitar a atuação de consultores ou coordenadores da equipe técnica à formação profissional em Administração ou Logística.

Destaca-se que o Edital da Tomada de Preços nº 008/2016, nos termos e limites da Lei 8.666/93, está exigindo o registro das empresas junto às entidades profissionais competentes para habilitação e pontuação no referido certame, o que torna indispensável à comprovação do registro dos profissionais perante os respectivos Conselhos de Classe.

Entretanto, entendemos inexistir para o objeto em licitação, qualquer obrigatoriedade de participação de profissionais específicos, haja vista que se trata da contratação de um estudo de mercado e competitividade da movimentação de contêineres no Porto do Itaqui, o qual pode ser legalmente elaborado por diversas atividades regulamentadas.

Nesse sentido, a Gerência de Novos Negócios-Genon, na qualidade de setor solicitante, bem como a Comissão Setorial de Licitação – CSL e a Gerência Jurídica-Gejur decidiram ampliar ao máximo a competitividade, sem fazer restrições a participação dos diversos profissionais capazes de atender ao interesse público neste procedimento licitatório, salvo a exigência de registro no respectivo Conselho de Classe ao qual estiver vinculado cada profissional apresentado para compor a equipe técnica responsável.

QUESTIONAMENTO 2:

Quanto a qualificação do coordenador da equipe técnica solicitado no item 11.2, sub item b) não seria obrigatória a formação profissional em Administração ou Logística e a experiência comprovada recursos suficientes para garantir a qualidade dos trabalhos executados, sendo a exigência de especialização feita de forma excessiva para as necessidades do certame?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2:

R.: Não. Ver justificativa resposta do item 01.

QUESTIONAMENTO 3:

Caso não seja aceito o questionamento anterior, não seria obrigatório a participação de um profissional formado em Administração ou Logística para compor a equipe técnica para o trabalho solicitado, visto que somente o referido poderia garantir o Registro de Comprovação de Aptidão no Conselho Regional de Administração para o trabalho executado?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 3:

R.: Não. Ver justificativa resposta do item 01.

São Luís/MA, 12 de agosto de 2016.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP

Antino Correa Noletto Júnior
Membro da CSL/EMAP

Maykon Froz Marques
Secretário da CSL/EMAP

Maria de Fátima Chaves Bezerra
Membro da CSL/EMAP

Vinicius Santhiago Monteiro de Oliveira
Membro da CSL/EMAP